



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO Nº 26/2022

| | |
|---------------------|---|
| REFERÊNCIAS: | <i>Regimento Interno. Concessão de Honraria. Espécie Normativa.</i> |
| INTERESSADA: | <i>Vereadora Elisângela Maziero.</i> |

Trata-se de consulta escrita formulada pela Vereadora supracitada acerca da viabilidade jurídica de projeto de resolução de Nº 008/2022 que institui a homenagem póstuma aos habitantes da cidade pelos relevantes serviços que prestaram no município de Mococa.

Sucintamente, passo a responder:

O projeto em pauta visa conceder, através de resolução, homenagem póstuma aos habitantes da cidade de Mococa que prestaram relevantes serviços ao Município.

Sobre o tema, a Lei Orgânica do Município estipula o seguinte:

Art. 9º Compete privativamente à Câmara as seguintes atribuições:
XIV - conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de pelo menos dois terços de seus membros;

Dessa forma, a Câmara Municipal possui competência exclusiva para conceder títulos de cidadão honorário no Município de Mococa, entretanto a presente propositura deveria ser formulada através de decreto legislativo, o qual o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa define:

Art. 208. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita a sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

Parágrafo 1º - Constitui matéria de Decreto Legislativo:

d) a concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

A fim de conhecimento, o mesmo Regimento Interno conceitua projeto de resolução da seguinte forma:

Art. 209. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

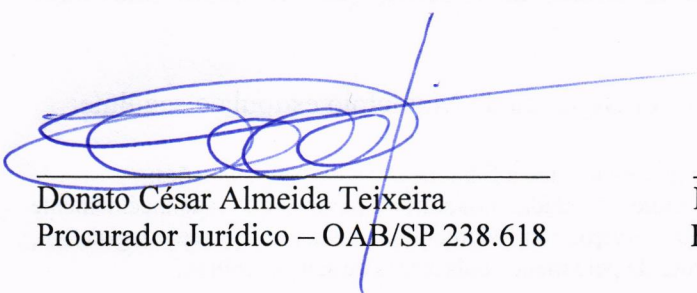
Assim sendo, o Poder Legislativo Municipal possui competência para conceder homenagens a cidadãos honorários através de decreto legislativo. Em outras palavras, o Regimento Interno elege uma determinada espécie normativa para tratar da matéria, devendo ser observada.

É importante acrescentar que, por se tratar de assunto interno, as despesas decorrentes do presente projeto correrão por conta de verba própria constante no orçamento vigente da Câmara Municipal.

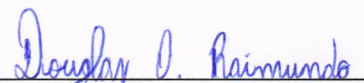
Destarte, considerando o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa e a Lei Orgânica do Município, o presente projeto é viável juridicamente, desde que proposto através de decreto legislativo.

São as considerações que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Mococa, 05 de setembro de 2022.



Donato César Almeida Teixeira
Procurador Jurídico – OAB/SP 238.618



Douglas de Oliveira Raimundo
Estagiário